



Bruxelas, 21 de maio de 2021
(OR. en)

8851/21

**Dossiê interinstitucional:
2018/0196(COD)**

**CODEC 710
SOC 282
PECHE 157
CADREFIN 246
JAI 558
SAN 299
COH 6**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho

Assunto: Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos
(primeira leitura)
– Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho

1. Em 29 de maio de 2018, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, em 14 de janeiro de 2020, a primeira proposta alterada² e, em 28 de maio de 2020, a segunda proposta alterada³, com base no artigo 177.º, no artigo 322.º, n.º1, alínea a) e no artigo 349.º do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu os seus pareceres em 17 de outubro de 2018⁴, 10 de junho de 2020⁵ e em 18 de setembro de 2020⁶.

¹ 9511/18 + ADD 1

² 5259/20 + ADD 1

³ 8399/20 + ADD 1

⁴ JO C 62 de 15.2.2019, pp. 83-89

⁵ JO C 311 de 18.9.2020, pp. 55-62

⁶ JO C 429 de 11.12.2020, pp. 236-239

3. O Comité das Regiões emitiu os seus pareceres em 5 de dezembro de 2018⁷, 2 de julho de 2020⁸ e em 14 de outubro de 2020⁹.
4. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura em 27 de março de 2019¹⁰.
5. Em 3 de março de 2021, o Comité de Representantes Permanentes confirmou o acordo provisório alcançado pelos colegisladores.
6. Em 16 de março de 2021, a Comissão do Desenvolvimento Regional (REGI) do Parlamento Europeu confirmou o acordo provisório e o seu presidente enviou, posteriormente, uma carta ao presidente do Coreper em que declarava que o Parlamento Europeu deverá, em segunda leitura, aprovar a posição do Conselho em primeira leitura (após revisão pelos juristas-linguistas) sem alterações.
7. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que:
 - adote, com a abstenção da Hungria, na rubrica de pontos "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Conselho em primeira leitura que consta dos documentos 6674/21 + ADD 1 + ADD 2 + ADD 2 COR 1, e a nota justificativa que figura no documento 6674/21 ADD 3;
 - decida exarar na ata dessa reunião as declarações constantes da adenda 1 à presente nota.
8. Ao mesmo tempo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2021/454 do Conselho¹¹, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para a adoção do regulamento em epígrafe se, devido às circunstâncias relacionadas com a COVID-19, o Conselho não tiver realizado reuniões formais até de 29 de maio de 2021.

⁷ JO C 86 de 7.3.2019, pp. 41-83

⁸ JO C 324 de 1.10.2020, pp. 74-87

⁹ JO C 440 de 18.12.2020, pp. 191-212

¹⁰ 7745/19

¹¹ Decisão (UE) 2021/454 do Conselho, de 12 de março de 2021, que prorroga novamente a derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho introduzida pela Decisão (UE) 2020/430, tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia COVID-19 na União (JO L 89 de 16.3.2021, pp.15-16)